DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1558 DE 07 NOVEMBRO DE 2.018.

ALTERA A ALÍQUOTA DO ISS DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA 2% (DOIS POR CENTO), QUANTO AOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, ITEM 10, 15 E 17 DA LISTA DE SERVIÇOS – ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1040/2005/10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E ULTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica reduzida a alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), quanto aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, alterando-se o item 10, 15 e 17 da Lista de Serviços – Anexo II, criada pela Lei Complementar Municipal nº 1040/2005/10, de 30 de dezembro de 2005 e ulteriores alterações, para aplicação das alíquotas correspondentes, conforme Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica também alterado o Anexo V – Taxa de Licença Para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual, da Lei Complementar Municipal nº 1040/2005/10, de 30 de dezembro de 2005 e ulteriores alterações, conforme Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1555 de 05 de setembro de 2018.

José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

Elaine Cristina dos Santos
Secretária Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	Alíquota
10 – Serviços de Intermediação e congêneres.	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura e crédito, para quaisquer fins.	2%
17 – Serviço de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.22 – Cobrança em geral.	2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

ITEM	GÊNERO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL EM U.F.M.	VALOR DIÁRIO EM U.F.M.
01	Alimentação preparada	200	30
02	Alimentação *in natura*	200	30
03	Aparelho elétrico-eletrônico	600	350
04	Armarinho e miudeza	900	500
05	Artigos de borracha, couro, ferragem, limpeza, louça, madeira, papelaria, plástico e toucador	500	350
06	Bijouteria, brinquedo, jóia, semi-jóia, ornamento, presente e relógio	500	350
07	Calçado, confecção, enxoval, fazenda, vestuário e congêneres	1000	500
08	Jogos	600	200
09	Planta e muda, ornamental ou não	400	200
10	Móveis, industrializados ou não	1000	500
11	Revista, livro e jornal	200	30
12	Veículos automotores	500	350
13	Outros não especificados	400	250

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Decretos

DECRETO Nº 1.489 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as Leis em Vigor, e tendo em vista o Feriado da Proclamação da República e o dia da Consciência Negra;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal no dia 16 de novembro de 2018.

ARTIGO 2º - O Setor de Saúde funcionará em Regime de Plantão na unidade central, das 07h00 às 17h00.

ARTIGO 3º - Fica antecipado o Ponto Facultativo do dia 20 de novembro de 2018 – Alusivo ao Dia da Consciência Negra, para o dia 19 de novembro de 2018, segunda-feira.

ARTIGO 4° - As Unidades Escolares obedecerão criteriosamente seu calendário escolar.

ARTIGO 5º - Os funcionários que se beneficiarão do aludido Decreto, deverão quando convocados pelo Chefe do Executivo, repor as horas.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa